



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202075000530

Dados do Processo:

Número Único 0001054-92.2020.8.25.0045	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Neópolis	Segredo N (Não)
Distribuição 22/10/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/09/2022	--
Fase POSTULACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome NATALINO BARROS DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2023 05:18:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} I. a parte requerida para comprovar o pagamento das custas finais.	Secretaria	10/02/2023
09/02/2023 05:17:14	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que a decisão transitou em julgado, sem que houvesse manifestação das partes.	Secretaria	Não
24/09/2022 20:31:05	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Deste modo, inexiste diferença devida e tendo a demandada comprovado a quitação do seguro devido ao Requerente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a sua exigibilidade suspensa em face do deferimento da justiça gratuita. P. R. I.	Secretaria	26/09/2022
17/08/2022 07:02:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202275000200 expedido dia 09/08/2022 às 16:27:13 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/08/2022 16:27:13	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202275000200 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
22/07/2022 14:37:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/07/2022 14:19:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
20/07/2022 15:29:12	Certidão	Certifico que confeccionei Alvará nº 202275000200.	Secretaria	Não
13/07/2022 09:39:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Havendo manifestação espontânea da Requerida, intimense a parte autora, por sua advogada, para se manifestar acerca do laudo médico anexado às p. 158/160. Prazo: 15 (quinze) dias. Expeça-se alvará em favor do perito médico nomeado, relativamente aos honorários fixados.	Secretaria	14/07/2022
23/05/2022 13:30:07	Conclusão	{Conclusão} das p.163/165.	Juiz	Não
22/05/2022 20:56:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/05/2022 23:13:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos o ofício oriundo da Coordenadoria de Perícias do TJSE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
04/05/2022 22:10:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Documento recebido via malote digital. Juntada de Informação	Secretaria	Não
02/05/2022 12:04:37	Certidão	Certifico que os presentes autos aguarda a juntada do possível Laudo da perícia marcada para o dia 12/04/2022, das 07h às 10h.	Secretaria	Não
29/04/2022 09:12:21	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202275000737 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/03/2022 08:46:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202275000738 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): NATALINO BARROS DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/03/2022 20:11:24	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202275000738 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): NATALINO BARROS DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/03/2022 20:11:21	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202275000737 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 12:51:31	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/03/2022, às 11:25:30.	Secretaria	Não
08/03/2022 11:25:30	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200005} Intimação enviada ao Empresa Privada.		
08/03/2022 11:17:08	Certidão	Certifico que Confeccionei carta de intimação nº 202275000737, e Mandado de Intimação nº 202275000738.	Secretaria	Não
08/03/2022 10:41:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653-50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200005}	Secretaria	09/03/2022
11/02/2022 08:03:48	Certidão	Certifico que tentei agendar através do SCPV a perícia determinada, porém não há agendamento disponível até o mês de dezembro/2022. O último mês que consultei.	Secretaria	Não
13/01/2022 09:37:09	Certidão	Certifico que tentei agendar através do SCPV a perícia determinada, porém não há agendamento disponível até o mês de dezembro/2022. O último mês que consultei.	Secretaria	Não
03/11/2021 14:19:20	Certidão	Certifico que tentei agendar através do SCPV a perícia determinada, porém não há agendamento disponível até o mês de dezembro/2022. O último mês que consultei.	Secretaria	Não
17/09/2021 09:46:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique-se quanto à disponibilidade de outros profissionais médicos da área de ortopedia vinculados ao SCPV para realização da perícia. Em caso positivo, agende-se, intimando-se as partes sobre o novo profissional designado, cumprindo-se integralmente o quanto determinado para realização do ato.	Secretaria	20/09/2021
04/08/2021 19:03:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/08/2021 19:03:24	Certidão	Certifico que tentei agendar através do SCPV a perícia determinada, porém não há agendamento disponível até o mês de dezembro/2022. O último mês que consultei.	Secretaria	Não
21/07/2021 23:07:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/07/2021 09:28:31	Juntada	Depósito Judicial nº 210709013505558 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/06/2021 05:26:41	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Deste modo, afastada a aplicação do CDC ao caso, não há que se falar em inversão do ônus da prova, cabendo à parte autora, portanto, a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Passo a sanear o feito. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355). Tenho por incontrovertida a ocorrência de acidente	Secretaria	18/06/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		de trânsito sofrido pelo autor, diante do registro do Boletim de Ocorrência juntado às p. 73/74, bem como dos documentos de p. 24/36. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o grau da lesão sofrida; b) o valor da indenização correspondente. Tendo ambas as partes se manifestado expressamente nesse sentido, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior, arbitrando em seu favor honorários no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos pela Requerida, nos moldes do previsto no Convênio nº 14/2018 do TJSE.		
06/05/2021 22:12:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/04/2021 15:58:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
01/04/2021 14:17:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da peça contestatória retro, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias.	Secretaria	05/04/2021
01/04/2021 14:13:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210326164904282 às 16:49 em 26/03/2021.	Secretaria	Não
12/03/2021 10:53:02	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/03/2021, às 10:27:30.	Secretaria	Não
11/03/2021 10:27:30	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro a gratuitade. Deixo de designar, por ora, a audiência de conciliação, em face da manifestação expressa do autor pelo desinteresse na sua realização, bem como em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19. Cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo legal. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias.	Secretaria	Não
11/03/2021 10:02:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuitade. Deixo de designar, por ora, a audiência de conciliação, em face da manifestação expressa do autor pelo desinteresse na sua realização, bem como em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19. Cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo legal. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias.	Secretaria	12/03/2021
28/01/2021 20:27:39	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100030}	Juiz	Não
27/01/2021 17:49:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
16/12/2020 10:09:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, com forte no art. 321 do NCPC, apresentar comprovante de residência em seu nome ou declaração de residência.	Secretaria	17/12/2020
22/10/2020 11:38:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/10/2020 11:34:47	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202075000530, referente ao protocolo nº 20201021101001154, do dia 21/10/2020, às 10h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	23/10/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual